

INFORMAÇÃO SOBRE MORATÓRIAS DE CRÉDITO A CONSUMIDORES

Millennium
bcp

AQUI CONSIGO

Elaborada de acordo com o disposto no artigo 4.º do Aviso n.º 2/2020 do Banco de Portugal.

O Banco disponibiliza aos seus Clientes, incluindo cidadãos que não tenham residência em Portugal, moratórias de crédito, para os Créditos Hipotecários e Créditos Não Hipotecários a Pessoas Singulares de montante inicial não superior a 75.000€, destinadas a apoiar as famílias afetadas pela atual situação de pandemia COVID-19.

As Moratórias de crédito são soluções que permitem suspender o pagamento de prestações/rendas de um empréstimo ou de uma locação financeira e podem abranger capital e juros ou apenas capital. Esta suspensão aplica-se às prestações/rendas que não se encontrem vencidas na data de receção da declaração de adesão à Moratória Legal, apresentada na vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, ou da apresentação do pedido de adesão à Moratória Privada, e tem reflexo na prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período.

MORATÓRIAS DISPONÍVEIS NO MILLENNIUM BCP

Moratória Pública - ao abrigo do Decreto Lei 10-J/2020, de 26 de março

Destina-se exclusivamente, nos termos da lei, a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como de locação financeira de imóveis destinados à habitação e ainda a contratos de crédito a consumidores destinados a educação, incluindo para formação académica e profissional, regidos pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, em que um dos mutuários/locatários financeiros se encontre numa das situações previstas na lei e prevê as seguintes medidas de proteção:

- Suspensão do pagamento de prestações/rendas até 31 de março de 2021, com capitalização dos juros decorridos, ou;
- Carência de pagamento de capital (só paga os juros) até 31 de março de 2021;

e, em qualquer dos casos, prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória Pública, durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas aos créditos por elas abrangido que beneficiem das medidas de moratória, incluindo as que possam estar em mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

Por efeito da alteração do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 efetuada pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, o anterior prazo de até 30 de setembro de 2020 foi prorrogado até 31 de março de 2021, sendo este automaticamente aplicável às adesões à Moratória Pública efetuadas em data anterior à dessa alteração, exceto se os respetivos beneficiários comunicarem ao Banco, até dia 20 de setembro de 2020, que não pretendem beneficiar daquela prorrogação.

Os beneficiários da Moratória Pública podem, em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos.

São excluídos do âmbito da Moratória Pública as operações identificadas nas alíneas a), b) e c) do nº 3 do artigo 3.º do mencionado diploma legal, ou seja, em síntese, os créditos concedidos:

- a) Para aquisição de valores mobiliários ou de posições em outros instrumentos financeiros;
- b) A beneficiários de regimes que visem a fixação de sede ou residência em Portugal, com exceção dos abrangidos pelo Programa Regressar;
- c) A empresas para utilização individual de cartões de crédito de membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, trabalhadores e demais Colaboradores.

É condição obrigatória para acesso a esta moratória que, pelos menos, um dos mutuários tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ou, não a tendo, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou que tenha em curso um processo negocial de regularização da dívida, ou que tenha sido apresentado pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020 - a comprovar com Declaração obtida no site daquela Autoridade ou junto dos Serviços da mesma.

Moratórias de Crédito

Moratória Privada – ao abrigo do Protocolo da Associação Portuguesa de Bancos

Moratória elaborada no âmbito do "Protocolo sobre Moratórias Gerais de Iniciativa Privada" celebrado com a Associação Portuguesa de Bancos em 15 de Abril (Protocolo APB) e alterado em 19 de junho, de âmbito mais alargado, aplicável a pedidos de adesão apresentados desde 18 de março de 2020, que inclui todos os Créditos Hipotecários não abrangidos pela Moratória Pública e os Créditos Não Hipotecários a Pessoas Singulares de montante inicial não superior a 75.000€, com exclusão de quaisquer operações de crédito concedido através da utilização de cartões de crédito e das operações elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 10-J/2020, já sintetizadas acima.

O Banco pode condicionar a adesão ao acordo prévio de eventuais garantias da operação.

Destina-se a Clientes Residentes e Não Residentes em Portugal, e prevê as seguintes medidas de proteção:

Crédito Hipotecário

- Suspensão do pagamento de prestações/rendas até 31 de março de 2021, com capitalização dos juros decorridos, ou;
- Carência de pagamento de capital (só paga os juros) até 31 de março de 2021 ;

E em qualquer dos casos, prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período.

Crédito Não Hipotecário a Pessoas Singulares de montante inicial não superior a 75.000€, para adesões aplicadas após 30 de junho de 2020

- Suspensão do pagamento de prestações/rendas, até 30 de junho de 2021, com capitalização dos juros decorridos, ou;
- Carência de pagamento de capital (só paga os juros) até 30 de junho de 2021;

E em qualquer dos casos, prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período.

Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória Privada, durante o período de aplicação da mesma, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas aos créditos por elas abrangido que possam estar em mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

O reembolso das prestações vencidas e não pagas, em mora, referidas no parágrafo anterior será efetuado após o termo da moratória, por ajustamento do plano de reembolso, distribuído rateadamente pelo remanescente das prestações vincendas, sendo os juros remuneratórios relativos ao capital em dívida contados e capitalizados, respeitando as regras imperativas sobre a capitalização de juros.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO ÀS MORATÓRIAS

- Empréstimos contratados até 26 de março de 2020, que a 18 de março do corrente, não verifiquem uma situação de mora ou incumprimento há mais de 90 dias, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;
- Clientes que não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, não correndo em 18 de março de 2020 quaisquer execuções judiciais contra eles requeridas por quaisquer uma das instituições indicadas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 ou, tratando-se de Moratória Privada, que, naquela data, não estejam já em execução junto da própria Instituição.

BENEFICIÁRIOS DAS MORATÓRIAS

Os Clientes que declarem encontrar-se, ou que pelo menos um dos membros do agregado familiar de que façam parte se encontra, numa das seguintes situações:

- Isolamento profilático ou de doença ou que preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- Redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho (Lay-Off), devido à crise empresarial;

Moratórias de Crédito

- Desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Trabalhador elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- Trabalhador de entidade cujo estabelecimento ou atividade foi objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa;
- Redução temporária de rendimento em, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID 19.

ADESÃO ÀS MORATÓRIAS

Para registar a sua declaração de adesão à Moratória Pública ou o seu pedido de adesão à Moratória Privada, evitando deslocações à Sucursal, qualquer um dos Mutuários deve usar, preferencialmente o Site ou a App Millennium, devendo proceder da seguinte forma:

- Efetuar login no site ou na App Millennium;
- Preencher o formulário de Adesão, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 ou condições previstas no Protocolo da APB;
- Juntar ou enviar, no prazo de 15 dias a contar da data de apresentação da declaração de adesão, documento comprovativo da regularidade da situação obtido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo menos, de um dos titulares do Crédito, ou, sendo a situação irregular, comprovativo de que (i) a dívida é de montante inferior a 5.000 Euros, ou (ii) de que está em curso um processo negocial de regularização da mesma, ou (iii) que foi apresentado pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020 - Este documento só é necessário para Moratória Pública;
- Juntar documento comprovativo da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, pelo menos de um dos titulares do Crédito (apenas quando aplicável) - Este documento só é necessário para Moratória Pública.

Para a Adesão à Moratória, poderá também dirigir-se a uma Sucursal Millennium.

MIGRAÇÃO DA MORATÓRIA PRIVADA PARA A MORATÓRIA PÚBLICA

Por força das alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, as operações que, entre os dias 27 de março e 17 de junho de 2020, tenham beneficiado da aplicação da Moratória Privada e que preencham as condições de elegibilidade previstas no regime legal da Moratória Pública, ficam sujeitas ao disposto neste regime legal.

Para esse efeito, devem as entidades beneficiárias enviar ao Banco, até 30 de setembro de 2020, a documentação comprovativa da regularidade da situação tributária, obtida junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo menos, de um dos titulares do Crédito, bem como, se aplicável, da situação contributiva, obtida junto da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, salvo se as entidades beneficiárias já se encontrarem sujeitas às medidas previstas no âmbito da Moratória Pública relativamente a outros créditos elegíveis, caso em que as operações que beneficiam da Moratória Privada ficam automaticamente sujeitas à Moratória Pública.

IMPACTO DAS MORATÓRIAS

- Não há encargos associados;
- Não se aplicam quaisquer alterações nas taxas de juro e/ou comissões, com exceção das que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato;
- Caso existam, continuam a ser devidos, e terão de ser pagos os demais encargos (p.e. prémios de seguro) nos termos estabelecidos no(s) contrato(s) celebrado(s);
- No caso de suspensão do pagamento da prestação (capital e juros), os juros decorridos serão adicionados ao capital em dívida, passando os juros remuneratórios a ser calculados sobre a soma, e as prestações/rendas recalculadas para o prazo remanescente;

Moratórias de Crédito

- Por efeito da adesão à Moratória, a prorrogação de prazos ou a extensão de planos de pagamento, implicando a cobrança de juros remuneratórios por períodos adicionais, e o aumento da dívida de capital decorrente da opção pela capitalização de juros vencidos, podem significar acréscimo das responsabilidades assumidas pelos garantentes;
- As garantias, designadamente seguros, fianças e/ou avals, associadas às operações de crédito mantêm-se em vigor e acompanham a prorrogação ou a extensão dos prazos das operações que asseguram sem carecerem, no âmbito da Moratória Pública, de autorização dos garantentes sediados ou domiciliados em Portugal.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Data limite de adesão à Moratória Pública - 30 de setembro de 2020;

Data limite de adesão à Moratória Privada - 30 de setembro de 2020;

Prazo para comunicação da aplicação da Moratória: cinco dias úteis;

Prazo para comunicação da não aplicação da Moratória: três dias úteis;

Os referidos prazos de comunicação contam-se a partir da receção da declaração de adesão à Moratória Pública, acompanhada da documentação exigível, ou da data em que essa documentação seja recebida pelo Banco, ou da data de formalização da adesão à Moratória Privada, sendo as comunicações efetuadas através do mesmo meio que foi utilizado pela entidade beneficiária para remeter a declaração ou o pedido de adesão.

Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória, Pública ou Privada, durante o período de aplicação da mesma, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas ao crédito por elas abrangido que possam estar em mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de lhes ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

A desistência ou cancelamento das Moratórias pode ser efetuada em qualquer Sucursal do Banco, por qualquer um dos Mutuários, através de subscrição de um Pedido de Resolução.

A prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

A leitura deste documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, com a redação conferida pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e/ou do Protocolo APB disponível no sítio <https://www.apb.pt/>.